

RESOLUÇÃO Nº 350, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a concessão de licença-paternidade aos Membros e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou, e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. A licença-paternidade dos Membros e servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de 5 (cinco) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias.

§ 1º. A prorrogação da licença será concedida automática e imediatamente após a fruição dos 5 (cinco) dias iniciais da licença-paternidade, não sendo admitida a hipótese de prorrogação posterior ao retorno do interessado às suas atividades.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 17 de agosto de 2016.

Deputado MAURÃO DE CARVALHO
Presidente - ALE/RO